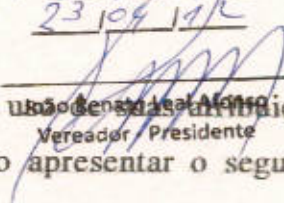


ANTEPROJETO DE LEI

Nº 19 /2012

*Do DR JONATHAN
OAR TÁMIA
REUNINDO
23/09/12*

Vereador Presidente

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: "Dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca".

Art. 1º Fica autorizada à Prefeitura Municipal da Lapa-PR, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, implantar o Programa ônibus-biblioteca.

Art. 2º A Prefeitura Municipal deverá adotar medidas para a adaptação do ônibus para a finalidade prevista na presente Lei.

Parágrafo único. O ônibus-biblioteca será identificado com inscrições que indiquem o Programa ônibus-biblioteca.

Art. 3º A responsabilidade em planejar, coordenar e centralizar as atividades do programa ônibus-biblioteca será da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As atividades derivadas do planejamento a que se refere o caput levará em conta, necessariamente, critérios pedagógicos unitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para toda a rede, dentro das atividades da programação das unidades de ensino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com o apoio da Secretaria Municipal da Cultura, nos termos regulados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Os ônibus colocados à disposição serão utilizados exclusivamente nas atividades decididas e planejadas pela Secretaria Municipal

de Educação, vedadas quaisquer outras, sempre dentro do perímetro do Município.

Art. 6º Fica proibida qualquer forma de cobrança de tarifa pelo uso do ônibus-biblioteca.

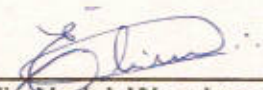
Art. 7º Fica proibida qualquer forma de cobrança de contribuição dos alunos ou pais de alunos para as atividades definidas.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário, garantida a previsão de formas que garantam a continuidade do serviço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação do projeto correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de abril de 2012.



Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador PV

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 340 / 2012

20/04/2012 - 16:37



Responsável: INE

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei tem por objetivo possibilitar à comunidade lapiana, notadamente aos moradores do interior, um acesso à informação e cultura.

De acordo com informações disponíveis no site Portal da Lapa-PR¹, o anúncio oficial da escolha da Lapa como Capital Brasileira da Cultura 2011 foi feito na manhã do dia 20 de novembro de 2010, pelo Bureau Internacional de Capitais Culturais em Barcelona (Espanha) e pela ONG CBC – Capital Brasileira da Cultura (www.capitalbrasileiradacultura.org), entidade responsável pela promoção e gestão deste título aqui no Brasil.

Entretanto, grande parte da extensão territorial do município encontra-se em área Rural, de modo que nem todos os estudantes possuem acesso ao acervo cultural lapiano. Juntamente com tal observação destaque-se que a implantação de uma atividade diferenciada atrai uma grande quantidade de pessoas pelo caráter da novidade.

Além do empréstimo domiciliar de materiais, o serviço poderá promover aulas de informática e atividades culturais, como palestras, encontros com escritores e contadores de história.

Consta do Anexo I da Lei Municipal nº 2234, de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Criação do Plano Municipal de Educação para os anos de 2008 a 2018, uma série de compromissos que seriam viabilizados com o Programa ônibus-escola. Nesse contexto destaque-se:

“2.2 EDUCAÇÃO NO CAMPO

(...)

2.2.5 Metas

(...)

Viabilizar recursos tecnológicos nas escolas do campo (Internet, salas de informática, etc.), bem como bibliotecas e equipamentos/materiais que possibilitem atividades culturais, artísticas, de esporte e de lazer;

(...)”



¹ Disponível em: <<http://www.portallapa.com.br/noticias/lapa--capital-nacional-da-cultura-2011#e>>. Acesso em: 17 abr. 12.

“6. METAS GERAIS – 2008-2018

(...)

31. Adaptar, a partir das possibilidades e recursos do Município, os padrões mínimos de infra-estrutura para o Ensino Fundamental, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, incluindo:

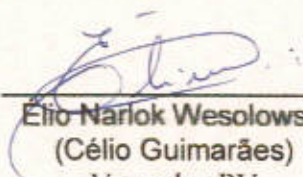
(...)

b. Espaços para esporte, recreação, laboratórios, bibliotecas e serviços de merenda escolar;

(...)”

Com tais argumentações, solicitamos aos senhores vereadores, a aprovação do presente projeto de Lei.

Poder Legislativo Municipal, em 20 de abril de 2012.


Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador PV

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2012

Autor: Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 23/04/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 23/04/2012.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2012

Autor: Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2012

Autor: Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 23/04/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em ____/____/2012

[Assinatura]

[Assinatura]
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

[Assinatura]
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2012

Autor: Élio Narlok Wesolowski

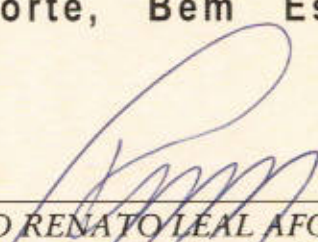
Súmula: Dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 23/04/2012.

À COMISSÃO DE

**Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar
Social e Ecologia em 23/04/2012.**


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2012

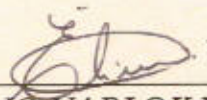
Autor: Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 24/04/2012



ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

*Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia*

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2012

Autor: Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/04/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 23/04/2012

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador João Carlos Leonardo, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 24/04/2012

Sr. Acyr Hoffmann.

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Anteprojeto nº 19/2012.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca".

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei nº 19/2012, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, cujo objeto é a criação do programa ônibus-biblioteca, sendo que de acordo com o artigo 1º do Anteprojeto em questão, fica autorizada à Prefeitura Municipal da Lapa-PR, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, implantar o Programa ônibus-biblioteca, sendo que a mesma deverá adotar medidas para a adaptação do ônibus para a finalidade prevista na presente Lei, devendo, ainda, o mesmo ser identificado.

Pelo artigo terceiro do Anteprojeto, diz que a responsabilidade em planejar, coordenar e centralizar as atividades do programa ônibus-biblioteca será da Secretaria Municipal de Educação, levando-se em conta critérios pedagógicos, dentro das atividades da programação das unidades de ensino.

A título de justificativa, o autor do Anteprojeto diz que o presente tem por objetivo possibilitar à comunidade lapiana, notadamente aos moradores do interior, um acesso à informação e cultura.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

V - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, o presente Anteprojeto encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 26 de abril de 2012.



Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437

Anteprojeto nº 19/2012.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca".

PARECER

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 19/2012, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, cujo objeto é a criação do programa ônibus-biblioteca.

Diz o artigo 1º do Anteprojeto em questão que fica autorizada à Prefeitura Municipal da Lapa-PR, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, implantar o Programa ônibus-biblioteca, sendo que a mesma deverá adotar medidas para a adaptação do ônibus para a finalidade prevista na presente Lei, devendo, ainda, o mesmo ser identificado.

Pelo artigo terceiro do Anteprojeto, diz que a responsabilidade em planejar, coordenar e centralizar as atividades do programa ônibus-biblioteca será da Secretaria Municipal de Educação, levando-se em conta critérios pedagógicos, dentro das atividades da programação das unidades de ensino.



A título de justificativa, o autor do Anteprojeto diz que o presente tem por objetivo possibilitar à comunidade lapiana, notadamente aos moradores do interior, um acesso à informação e cultura.

Diz ainda que grande parte da extensão territorial do município encontra-se em área Rural, de modo que nem todos os estudantes possuem acesso ao acervo cultural lapiano. Juntamente com tal observação destaque-se que a implantação de uma atividade diferenciada atrai uma grande quantidade de pessoas pelo caráter da novidade, podendo também ser utilizado para poder promover aulas de informática e atividades culturais, como palestras, encontros com escritores e contadores de história.

Isto posto, tem-se que o presente Anteprojeto encontra amparo jurídico legal, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 25 de abril de 2012.



Acyr Hoffmann
Vereador



Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PARECER

Anteprojeto nº 19/2012.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do programa
ônibus-biblioteca".

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 19/2012, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, cujo objeto é a criação do programa ônibus-biblioteca.

Diz o artigo 1º do Anteprojeto em questão que fica autorizada à Prefeitura Municipal da Lapa-PR, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, implantar o Programa ônibus-biblioteca, sendo que a mesma deverá adotar medidas para a adaptação do ônibus para a finalidade prevista na presente Lei, devendo, ainda, o mesmo ser identificado.

Pelo artigo terceiro do Anteprojeto, diz que a responsabilidade em planejar, coordenar e centralizar as atividades do programa ônibus-biblioteca será da Secretaria Municipal de Educação, levando-se em conta critérios pedagógicos, dentro das atividades da programação das unidades de ensino.

A título de justificativa, o autor do Anteprojeto diz que o presente tem por objetivo possibilitar à comunidade lapiana, notadamente aos moradores do interior, um acesso à informação e cultura.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 25 de abril de 2012.


Wilmar Homing - Lilo
Vereador


DANGO LEONARDI
Vereador


Acyr Hoffmann
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 39/2012

Autor: Vereador Elio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)

Súmula: "Dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica autorizada à Prefeitura Municipal da Lapa-Pr, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, implantar o Programa ônibus-biblioteca.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal deverá adotar medidas para a adaptação do ônibus para a finalidade prevista na presente Lei.

Parágrafo Único – O ônibus-biblioteca será identificado com inscrições que indiquem o Programa ônibus biblioteca.

Art. 3º - A responsabilidade em planejar, coordenar e centralizar as atividades do programa ônibus-biblioteca será da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As atividades derivadas do planejamento a que se refere o caput levará em conta, necessariamente, critérios pedagógicos unitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para toda a rede, dentro das atividades da programação das unidades de ensino.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com o apoio da Secretaria Municipal da Cultura, nos termos regulados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Os ônibus colocados à disposição serão utilizados exclusivamente nas atividades decididas e planejadas pela Secretaria Municipal de Educação, vedadas quaisquer outras, sempre dentro do perímetro do Município.

Art. 6º - Fica proibida qualquer forma de cobrança de tarifa pelo uso do ônibus-biblioteca.

Art. 7º - Fica proibida qualquer forma de cobrança de contribuição dos alunos ou pais de alunos para as atividades definidas.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário, garantida a previsão de formas que garantam a continuidade do serviço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação do projeto correrão por contas de verbas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de maio de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSE HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 265

Lapa, 22 de Maio de 2012.

Senhor Presidente:

Do Sr. JONATHAN
DAZ MIRIMIZ
REUNINDO
23 P.S. 112
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 513 / 2012

22/05/2012 - 14:59

Responsável: INE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 179/2012, dessa Presidência e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que usando da atribuição conferida pelo Art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, vetei o Projeto de Lei n.º 39/2012, por julgá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

Objetiva o referido Projeto implantar o Projeto Ônibus-Biblioteca.

A negativa de sanção ao Projeto de Lei em referência é devida ao resultado da análise feita pela Secretaria Municipal de Educação, cujas conclusões adoto como razões fundamentais do veto apostado.

Conforme manifestação daquela Secretaria, através do CI n.º 249/2012 (em anexo) *"ao analisarmos a realidade das comunidades rurais, a necessidade de transporte escolar e a dificuldade para reunir pessoas, a disponibilidade de professores e de outros profissionais para trabalharem aos*

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 265/12

.... 02

domingos e feriados, e o fato de que cada escola possui sua pequena biblioteca com livros suficientes para as crianças; também considerando os Programas do MEC, no fortalecimento das Bibliotecas Escolares com o envio de livros para professores e alunos; e ainda o fato desta Secretaria trabalhar com a Sacola Viajante do Projeto Viajando pelo Mundo da Leitura. Nesse sentido percebemos a inviabilidade do Projeto para a implantação na forma de Lei."

Alerto, ainda, que seguindo os critérios propostos no Projeto de Lei nº 39/2012, haverá aumento de despesa para atender aos custos referentes à implantação do Programa Ônibus-Biblioteca, sem que haja previsão, o que, conforme entendimentos jurisprudenciais abaixo transcritos, é inadmissível.

LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007)

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 994090008737 (1740000600)

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/07/2009

Data de registro: 14/08/2009

Ementa: ... de despesas sem previsão de recursos. Inadmissibilidade. Ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes. Violação dos artigos 24, §§ 2º, "2", 5º, "1", 25 e 144, todos da Constituição do Estado. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade parcial da ...

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 10.153, de 28 de novembro de 2008, do Município de São José do Rio Preto que introduziu o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 8.422, de 4 de setembro de 2001, também do Município de São José do Rio Preto, vedando à EMURB a execução de serviços e atividades que sejam competências exclusivas de Secretarias Municipais. Matéria afeta à organização e competência de empresa pública municipal, cuja iniciativa é reservada ao Executivo. Vício de iniciativa configurado. Criação, ademais, de



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 265/12

.... 03

despesas sem previsão de recursos. Inadmissibilidade. Ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes. Violação dos artigos 24, §§ 2o, "2", 5o, "1", 25 e 144, todos da Constituição do Estado. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade parcial da lei impugnada.

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 994080125410 (1707380400)

Relator(a): Reis Kuntz

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 27/05/2009

Data de registro: 17/06/2009

Ementa: ... alterando o período de licenças gestante e paternidade. Matéria reservada à iniciativa do chefe do Executivo. Não observância do princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 5o da Carta Estadual. Criação de despesas sem previsão de recursos. Inadmissibilidade. Ação julgada procedente.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 454, de 16 de junho de 2008, do Município de Jundiá. Norma de iniciativa parlamentar, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, que modifica o Estatuto dos Funcionários Públicos, alterando o período de licenças gestante e paternidade. Matéria reservada à iniciativa do chefe do Executivo. Não observância do princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 5o da Carta Estadual. Criação de despesas sem previsão de recursos. Inadmissibilidade. Ação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 994070076540 (1574160000)

Relator(a): Paulo Travain

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 20/05/2009

Data de registro: 17/06/2009

Ementa: ... no âmbito do Município, de os estabelecimentos bancários, dotados de porta com detector de metais, manterem unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários - Vício de iniciativa - Aumento de despesa sem a indicação dos recursos correspondentes - Afronta aos arts. 5o, 25, "caput", 47, incs. II e XIV e 144, da CE - Ação procedente.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal n. 4.090/06 de Mauá que dispôs sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município, de os estabelecimentos bancários, dotados de porta com detector de metais, manterem unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários - Vício de iniciativa - Aumento de despesa sem a indicação dos recursos correspondentes - Afronta aos arts. 5o, 25, "caput", 47, incs. II e XIV e 144, da CE - Ação procedente.

Dessa forma, o aumento de despesa, sem a correspondente contrapartida de receita recomenda o veto, exatamente porque, de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, indispensável seja observado o equilíbrio dos recursos governamentais, consoante preconiza o § 1º, do seu artigo 1º, ao dispor que *"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a*



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 265/12

.... 04

obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

Esses os motivos que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 39/2012.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente

Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA

RECEBI EM 37/05/12

AS 16:00 HORAS

Lapa, 17 de maio de 2012.

CI n.º 294/2012

De: SMEE

Para: Procuradoria.

ASSINATURA

Sra. Louise Ritter Wiedmer.

Quanto ao Projeto de Lei nº 39/2012 de autoria do Vereador Elio Narlok Wesolowski que dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca, temos a informar que a iniciativa do respeitável vereador foi pensada por esta Secretaria no início da Gestão. Entendemos a importância do Projeto que denominamos "Roda Livro". No entanto ao analisarmos a realidade das comunidades rurais, a necessidade de transporte escolar e a dificuldade para reunir pessoas, a disponibilidade professores e de outros profissionais para trabalharem aos domingos e feriados, e o fato de que cada Escola possui sua pequena biblioteca com livros suficientes para as crianças; também considerando os Programas do MEC, no fortalecimento das Bibliotecas Escolares com o envio de livros para professores e alunos; e ainda o fato desta Secretaria trabalhar com a Sacola Viajante do Projeto Viajando pelo Mundo da Leitura. Nesse sentido percebemos a inviabilidade do Projeto para a implantação na forma de Lei.

É proposta desta Secretaria, futuramente organizar num ônibus uma Biblioteca Volante para percorrer o interior do Município durante os dias de festas nas Comunidades.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente


Vilma Piovezan Wille
Secretaria de Educação
Dec. Nº14237 de 02.01.09

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 039/2012

Autor: Élio Narlok Wesolowski

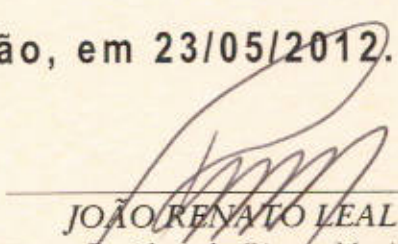
Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Ônibus-Biblioteca.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 23/05/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 23/05/2012.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 039/2012

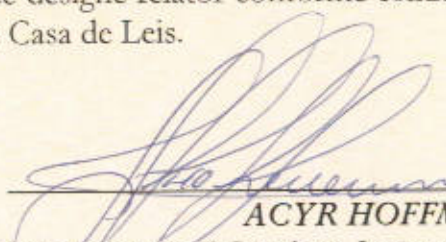
Autor: Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Ônibus-Biblioteca.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 23 / 05 / 2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 039/2012

Autor: Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Ônibus-Biblioteca.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/05/2012.

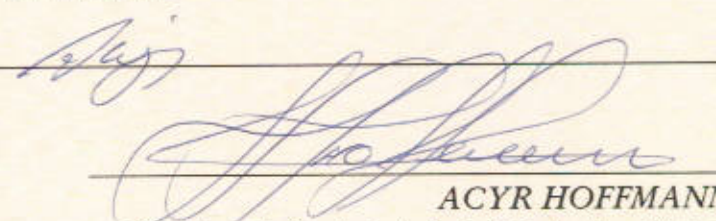
Apresentado em Expediente do Dia 23/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 23/05/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23/05/2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 039/2012

Autor: Élio Narlok Wesolowski

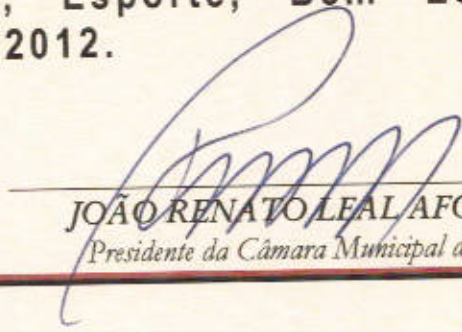
Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Ônibus-Biblioteca.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 23/05/2012.

À COMISSÃO DE

**Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar
Social e Ecologia em 23/05/2012.**


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 039/2012

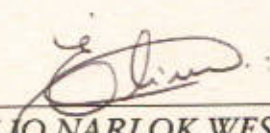
Autor: Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Ônibus-Biblioteca.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/05/2012


ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

*Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia*

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM
ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 039/2012

Autor: Élio Narlok Wesolowski

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Ônibus-Biblioteca.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 23/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador João Carlos Leonardo, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Sr. ACYR HOFFMANN

Em 29/05/2012

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/05/2012

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Ref. Veto Total ao Anteprojeto de Lei 39/2012.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca".

Vem para análise dessa Comissão o Veto Total ao Projeto de Lei nº 39/2012, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, cujo objeto é a criação do programa ônibus-biblioteca.

A título de justificativa, o Prefeito Municipal justificou seu veto no sentido de que o Projeto em questão é contrário ao interesse público, adotando a análise feita pela Secretaria Municipal de Educação, a qual disse que "ao analisarmos a realidade das comunidades rurais, a necessidade de transporte escolar e a dificuldade para reunir pessoas, a disponibilidade de professores e outros profissionais para trabalharem aos domingos e feriados, e o fato de que cada escola possui sua pequena biblioteca com livros suficiente para crianças; também considerando os programas do MEC, no fortalecimento das Bibliotecas Escolares com o envio de livros para professores e alunos; e ainda o fato desta Secretaria trabalhar com a Sacola Viajante do Programa Viajando pelo Mundo da Leitura. Nesse sentido percebemos a inviabilidade do projeto para a implantação na forma de Lei."

Diz ainda que haverá um aumento de despesa para atender os custos referentes à implantação do Programa Ônibus-Biblioteca, sem que haja previsão, o que, segundo o autor é inadmissível, pois irá afetar o cumprimento das metas da administração.

Em que pese os respeitáveis argumentos do Exmo. Prefeito Municipal, esta Comissão é contrária ao veto emitido pelo fato de que entende que as razões do mesmo não ensejam inconstitucionalidade ao mesmo.

Primeiramente, tem-se que o projeto de lei não impõe a implantação do projeto ônibus biblioteca, apenas autoriza sua implantação, oferecendo apenas uma base legal para consecução de fins voltados ao incentivo à cultura e acesso ao conhecimento, desta forma, está descrito no projeto que "fica autorizada (...) a implantação do Programa ônibus-biblioteca", ou seja, não se está obrigando tal implantação, cabendo isto à análise de conveniência ao Executivo Municipal.

Com relação à inadmissibilidade de aumento de despesa sem previsão orçamentária, o veto fundamentou-se em jurisprudência de julgados amparados fundamentalmente na Constituição do Estado de São Paulo, que não se aplica no Estado do Paraná, observadas as regras e princípios da Constituição Federal inerentes à forma federativa de Estado.

Ademais, há previsão (correspondendo ao plano plurianual vigente) expressa na LDO em trâmite nesta casa para implantação do projeto carro-biblioteca, o qual é no mesmo sentido do projeto em discussão, mencionando-se ainda que o Projeto estabelece em seu art. 3º que a Secretaria Municipal de Educação deve planejar e coordenar o Programa, o art. 8º diz que cabe ao Executivo regulamentar esta Lei e que as despesas

decorrentes da implantação do Projeto correrão por conta das verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Por estes motivos, esta Comissão é contrária ao Veto Total do Exmo. Prefeito Municipal.

Lapa, 30 de maio de 2012.



Ayrton Hoffmann
Vereador



Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

Ação / Função - Subfunção	Unidade Orçamentária	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (Em R\$ 1,00)
Contratar pessoal para os Pontos Culturais e SEMUC Função: 13 Subfunção: 392	Departamento de Cultura	Ativ.	Pessoal para os Pontos Culturais e SEMUC contratados	unidade	2010 2011 2012 2013 Total no PPA	6 6 6 6 24	60.000 63.000 67.000 70.000 260.000
Reativar PMNT - Programação de Municipalização Nacional de Turismo Mirim nas escolas Função: 13 Subfunção: 392	Departamento de Cultura	Ativ.	PMNT Mirim nas escolas reativados	%	2010 2011 2012 2013 Total no PPA	25 25 25 25 100	0 0 0 0 0
Criar Carro Biblioteca Função: 13 Subfunção: 392	Departamento de Cultura	Ativ.	Carro Biblioteca criado	%	2010 2011 2012 2013 Total no PPA	40 20 20 20 100	10.000 5.000 5.000 5.000 25.000
Celebrar parcerias e convênios Função: 13 Subfunção: 392	Gabinete do Secretário	Ativ.	Parcerias e convênios celebrados	%	2010 2011 2012 2013 Total no PPA	25 25 25 25 100	0 0 0 0 0
Criar Cantinho da Cultura Função: 13 Subfunção: 392	Departamento de Teatro	Ativ.	Cantinho da Cultura criado	%	2010 2011 2012 2013 Total no PPA	25 25 25 25 100	10.000 10.000 10.000 10.000 40.000
Promover eventos comemorativos do Calendário Municipal, Estadual e Federal Função: 13 Subfunção: 392	Departamento de Cultura	Ativ.	Eventos comemorativos do Calendário Municipal, Estadual e Federal promovidos	%	2010 2011 2012 2013 Total no PPA	25 25 25 25 100	0 0 0 0 0
Promover feiras, edições e lançamento de livros Função: 13 Subfunção: 392	Departamento de Cultura	Ativ.	Feiras, edições e lançamento de livros promovidas	%	2010 2011 2012 2013 Total no PPA	25 25 25 25 100	5.000 5.000 5.000 5.000 20.000

PARECER

Ref. Veto Total ao Projeto de Lei nº 39/2012.

Sumula: Dispõe sobre a criação do Programa
Ônibus Biblioteca.

Vem para análise dessa Assessoria o veto total ao Projeto de Lei nº 39/2012, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, o qual foi protocolado pelo Executivo Municipal em data de 22/05/2012.

A título de justificativa, o Prefeito Municipal justificou seu veto no sentido de que o Projeto em questão é contrário ao interesse público, adotando a análise feita pela Secretaria Municipal de Educação, a qual disse que:

"ao analisarmos a realidade das comunidades rurais, a necessidade de transporte escolar e a dificuldade para reunir pessoas, a disponibilidade de professores e outros profissionais para trabalharem aos domingos e feriados, e o fato de que cada escola possui sua pequena biblioteca com livros suficiente para crianças; também considerando os programas do MEC, no fortalecimento das Bibliotecas Escolares com o envio de livros para professores e alunos; e ainda o fato desta Secretaria trabalhar com a Sacola Viajante do Programa Viajando pelo Mundo da Leitura. Nesse sentido percebemos a inviabilidade do projeto para a implantação na forma de Lei."

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 56 - O projeto de lei aprovado pela Câmara, será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Isto posto, esta assessoria deixa de entrar no mérito das razões do veto, cabendo isto aos nobres Edis, informando ainda que o mesmo pode ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário. É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 31 de maio de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Ref. Veto Total ao Anteprojeto de Lei 39/2012.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do programa ônibus-biblioteca".

Vem para análise dessa Comissão o Veto Total ao Projeto de Lei nº 39/2012, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, cujo objeto é a criação do programa ônibus-biblioteca.

A título de justificativa, o Prefeito Municipal justificou seu veto no sentido de que o Projeto em questão é contrário ao interesse público conforme demonstrou nas razões expostas.

Em que pese os respeitosos argumentos do Exmo. Prefeito Municipal, esta Comissão é contrária ao veto emitido pelo fato de que entende que as razões do mesmo diz respeito à oportunidade e conviência.

Primeiramente, tem-se que o projeto de lei não impõe a implantação do projeto ônibus biblioteca, apenas autoriza/sugere sua implantação.

No mérito, o Executivo justificou o Veto em diversos fatores, porém esta Comissão não concorda com os mesmos pelos seguintes fatos;

a) Realidade das comunidades rurais:

Tal afirmação não justifica nada, pois não esclarece qual é essa realidade que impossibilitaria a implantação do projeto.

b) A necessidade de transporte escolar:

A necessidade de transporte escolar é argumento a favor da aprovação do projeto, pois reafirma a importância de uma unidade móvel que leve o conhecimento até o cidadão.

c) A disponibilidade de professores e outros profissionais

Qualquer projeto que se pretenda executar demanda mão de obra, de modo que um adequado planejamento proporciona a implantação do projeto sem maiores problemas.

d) A suficiência de livros nas bibliotecas

A diversidade de conhecimento nunca é em excesso, de modo que quanto maior o incentivo à cultura e ao conhecimento melhor. Para se falar em uma biblioteca suficientemente equipada é necessária a indicação dos parâmetros para tanto, mesmo porque a procura pelos livros é proporcional ao incentivo. Nesse sentido, verifique-se que para além da disponibilização dos livros, o projeto visa também incentivar o acesso a cultura e à informação por meio da característica da novidade (pois é um projeto inovador na região) além do oferecimento de cursos.

e) Programas do MEC no fortalecimento das Bibliotecas Escolares

O devido planejamento na execução do projeto pode utilizar tais apoios para melhorá-lo.

f) Sacola viajante:

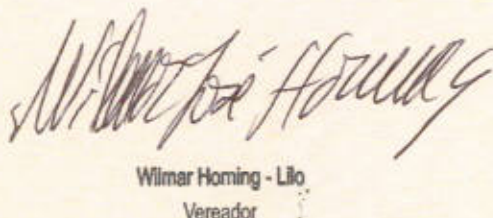
O veto não explica o funcionamento desse projeto.

Por estes motivos, esta Comissão é contrária ao Veto Total do
Exmo. Prefeito Municipal.


DANGO LEONARDI
Vereador

Lapa, 30 de maio de 2012.


Acyr Hoffmann
Vereador


Wilmar Homing - Lilo
Vereador